

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.1º No período de 12.04.2024 a 26.04.2024 será realizado processo eleitoral para a escolha de representantes dos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela PREVI na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivos dos Planos de Benefícios 1 e PREVI Futuro, na forma do Estatuto da PREVI ("Estatuto") e do Regulamento Eleitoral ("Regulamento") em vigor.

Art.2º O processo de votação será realizado para preenchimento dos cargos abaixo relacionados e o mandato para os membros eleitos será de 03.06.2024 até 31.05.2028:

- I. Conselho Deliberativo: 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes
- II. Conselho Fiscal: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;
- III. Diretoria Executiva: Diretor de Segurança;
- IV. Conselho Consultivo do Plano de Benefícios 1: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;
- V. Conselho Consultivo do Plano de Benefícios PREVI Futuro: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

DAS INSCRIÇÕES

Art.3º As inscrições das chapas serão realizadas no período de 19.02.2024 até às 18h (dezoito horas) - horário de Brasília (DF) - do dia 29.02.2024.

Art.4º Somente será aceita inscrição de chapa cuja composição apresente candidatos para todos os cargos em disputa, descritos no art. 2º, inclusive suplentes.

Art.5º São pré-requisitos a serem observados pelos candidatos para concorrer ao pleito, como membro titular ou membro suplente, para os cargos de:

CONSELHEIRO DELIBERATIVO, CONSELHEIRO FISCAL, DIRETOR(A) DE SEGURIDADE

- I. ser participante ou assistido da PREVI;
- II. contar com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de idade
- III. ter 10 (dez) anos, no mínimo, de filiação a um dos Planos de Benefícios da PREVI;
- IV. ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de

- previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;
- V. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, comprometendo-se a comunicar à PREVI a existência de processos judiciais ou inquéritos policiais em curso, bem como fornecer identificação clara e precisa destes processos;
- VI. não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar instaurado no âmbito da PREVI ou do Banco do Brasil S.A., com sanção disciplinar de demissão (por justa ou sem justa causa), ou estar suspenso/inabilitado pelo órgão fiscalizador;
- VII. não ter sofrido penalidade administrativa transitada em julgado por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, do mercado de capitais, do sistema financeiro ou como servidor público;
- VIII. ter reputação ilibada;
- IX. ter formação de nível superior, comprovada mediante apresentação de cópia autenticada em cartório do diploma de conclusão do curso ou de documento comprobatório de sua colação de grau;
- X. não constar do Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF), do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da Lista de Inidôneos e Inabilitados para Função Pública e da Lista de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares;
- XI. residir no Brasil, se candidato a cargo da Diretoria Executiva;
- XII. não estar patrocinando causas individuais de interesse pessoal ou de terceiro contra a PREVI

CONSELHEIRO CONSULTIVO

- I. ser participante ou assistido da PREVI e do respectivo plano de benefícios há pelo menos 3 (três) anos consecutivos;
- II. contar com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- III. ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;
- IV. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, comprometendo-se a comunicar à PREVI a existência de processos judiciais ou inquéritos policiais em curso, bem como fornecer identificação clara e precisa destes processos;
- V. não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar instaurado no âmbito da PREVI ou do Banco do Brasil S.A., com sanção disciplinar de demissão (por justa ou sem justa causa), ou estar suspenso/inabilitado pelo órgão fiscalizador;
- VI. não ter sofrido penalidade administrativa transitada em julgado por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, do mercado de capitais, do sistema financeiro ou como servidor público;
- VII. ter reputação ilibada;
- VIII. não constar do Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF), do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e

Inelegibilidade, da Lista de Inidôneos e Inabilitados para Função Pública e da Lista de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares.

IX. não estar patrocinando causas individuais de interesse pessoal ou de terceiro contra a PREVI

Parágrafo único. Para efeito da exigência de tempo mínimo de filiação previsto no Estatuto será considerado como termo final a data prevista para a apuração do resultado das Eleições.

Art. 6º As inscrições das chapas, com o nome e qualificação dos candidatos que concorrerão aos cargos de Conselheiro Deliberativo, Conselheiro Fiscal, Conselheiro Consultivo e Diretor(a) de Seguridade, deverá ser solicitada por meio de Requerimento de Inscrição, conforme anexo 1 deste Edital, com assinaturas exclusivamente digitais e chanceladas pelo ICP-Brasil, que deverá ser enviado no portal do Processo Eleitoral, de 19.02.2024, impreterivelmente até às 18 horas – horário de Brasília (DF) – do dia 29.02.2024.

Art. 7º O Requerimento de Inscrição (Anexo 1 deste Edital) deverá ser digitalmente assinado e conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I. nome proposto para a chapa e dois outros nomes opcionais a serem utilizados na ordem de preferência apresentada, limitados a 25 (vinte e cinco) caracteres, incluídos os espaços;

II. relação dos candidatos da chapa, contendo matrícula, nome completo, apelido ou nome mais conhecido, dependência de localização ou situação de assistido, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, além dos respectivos cargos a que concorrem e prazo de mandato;

III. indicação dos dois representantes da chapa;

IV. indicação, se houver, do nome do observador da chapa na Comissão Eleitoral que não seja candidato de chapa inscrita, conforme artigo 18 do Regulamento Eleitoral.

§ 1º Caso duas ou mais chapas requeiram o mesmo nome, este será considerado válido para aquela que primeiro tenha solicitado a inscrição, restando à outra chapa a utilização do nome opcional indicado na forma do inciso I, de acordo com a ordem de preferência apresentada;

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 8º O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado de:

I. Relação de apoio subscrita por, no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total de participantes e assistidos com direito a voto, apurado no último dia do mês de janeiro do mesmo ano em que se realizarem as eleições, onde conste também a identificação:

- matrícula, nome completo, dependência de localização ou situação de assistido de cada signatário, conforme Anexo 2 deste Edital;

II. Cópia autenticada do diploma ou do certificado de conclusão de curso superior, para os candidatos a membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

- III. Certidão de Regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas de todos os candidatos;
- IV. Cópia autenticada do documento de identificação com fé pública;
- V. Comprovante de experiência profissional na forma do art. 25, I da Resolução Previc nº 23/2023, do art. 3º e da Resolução CNPC nº 39/2021 ou outra(s) que venha(m) a substituí-las;
- VI. certidões ou declarações negativas:
 - 1) cíveis e criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal e da Justiça Estadual ou Distrital da sede da EFPC; e
 - 2) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- VII. Comprovação de residência no Brasil, para candidatos a membros da Diretoria Executiva, na forma do art. 3º, §1º da Resolução CNPC nº 39/2021;
- VIII. Declarações (Anexo 3 do Edital), digitalmente assinadas, de:
 - a) participação na chapa, subscrita por cada candidato;
 - b) atendimento a todos os pré-requisitos exigidos no artigo 5º do Edital;
 - c) ter pleno conhecimento das normas que regem as Eleições;
 - d) aprovação dos representantes da chapa;
 - e) aprovação do observador da chapa (facultativo);
 - f) não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar instaurado no âmbito da PREVI ou do Banco do Brasil S.A., com sanção disciplinar de demissão (por justa ou sem justa causa), ou estar suspenso/inabilitado pelo órgão fiscalizador;
 - g) não ter sofrido penalidade administrativa transitada em julgado por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, do mercado de capitais, do sistema financeiro ou como servidor público;
 - h) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e de ter conhecimento do dever de comunicar a PREVI da existência de processos judiciais ou inquéritos policiais em curso, bem como fornecer a identificação clara e precisa destes processos
 - i) reputação ilibada, conforme art. 25, IV, da Resolução PREVIC nº 23/2023.
 - j) não constar do Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF), do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da Lista de Inidôneos e Inabilitados para Função Pública e da Lista de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares;
 - k) não estar patrocinando causas individuais de interesse pessoal ou de terceiro contra a PREVI.
- IX. Breve currículo, que deverá ser incluído na Declaração de Propósitos, a ser publicado no site da Previ por 10 dias, conforme art. 23, § 1º, da Resolução Previc 23/2023

DA VOTAÇÃO

Art. 9º A votação será realizada das 9h (nove horas) do dia 12.04.2024 às 18h (dezoito horas) do dia 26.04.2024 – horário de Brasília (DF).

Art. 10 Durante o período de votação a PREVI divulgará aos participantes e assistidos, por meio de seu portal na internet, uma parcial diária, a ser divulgada diariamente até às 18h (dezoito horas) – horário de Brasília, com o número de eleitores que já votaram.

Art. 11 A base de votantes será definida utilizando-se o número de participantes e assistidos com direito a voto, apurado em 31.01.2024.

§1º Para os participantes vinculados a planos instituídos haverá carência de 12 (doze) meses para o exercício do voto;

§2º Terão direito a voto os participantes vinculados a Planos Instituídos que tiverem realizado pelo menos 12 contribuições ordinárias mensais ao plano.

§3º Serão excluídos da base de votantes aqueles participantes e assistidos que, entre a data de apuração do quórum e a data de geração do arquivo da mencionado base de votantes, tenham se desligado do plano de benefícios no qual eram inscritos;

§4º São razões de desligamento do plano de benefícios: (i) falecimento; (ii) atingimento, por pensionista, da idade de 24 anos; (iii) cancelamento, voluntário ou por decisão judicial, da filiação ao plano de benefícios.

§5º A Comissão Eleitoral dará conhecimento aos representantes das chapas da relação de participantes que se desligaram dos planos de benefícios no período acima indicado.

Art. 12 O quórum para a validação das eleições será divulgado pela PREVI até o dia 16.02.2024, considerando-se a maioria absoluta de participantes e assistidos com direito a voto, conforme previsto no artigo 5º do Regulamento de Consultas, tendo como base de votantes habilitados o número computado no dia 31.01.2024.

Art. 13 Encerrada a votação e verificado que o quórum definido neste edital não foi atingido, não serão apurados os votos e a Comissão Eleitoral determinará nova votação no prazo de 15 (quinze) dias, mantendo-se as mesmas chapas inscritas. Neste caso, o quórum fixado na primeira votação não será observado e será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos entre as chapas concorrentes.

Art. 14 Os votos serão colhidos da seguinte forma:

I. Assistidos, funcionários cedidos, em afastamentos regulamentares e demais participantes - serão disponibilizados pela PREVI os seguintes canais de votação: (i) internet; (ii) terminais de autoatendimento (TAA) do Banco do Brasil S.A.; e (iii) aplicativo móvel (APP) da Previ.

II. Funcionários e estatutários do Banco do Brasil S.A., em atividade no Banco ou Adidos – além dos canais descritos no inciso I, terminais SISBB disponibilizados pelo Banco do Brasil S.A.;

Parágrafo único. Para votação por meio dos canais internet e aplicativo móvel é necessário possuir senha específica emitida pela PREVI (a mesma utilizada para consultar a seção autoatendimento do site da PREVI). Para votação no TAA, serão utilizados o cartão e a senha do Banco do Brasil.

DO RESULTADO DA CONSULTA

Art. 15 A chapa vencedora será a que obtiver o maior número de votos entre as chapas concorrentes.

Art. 16 O resultado da consulta, com o total dos votos válidos em cada opção, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome da chapa vencedora e dos nomes dos candidatos eleitos, será divulgado no dia 26.04.2024, no site da PREVI e nos canais de comunicação do Banco do Brasil, caso tenha sido atingido o quórum estabelecido no artigo 12.

Art. 17 Caso não seja atingido o quórum, a data de posse dos eleitos obedecerá ao novo calendário eleitoral a ser definido, observado o disposto no Estatuto da PREVI.

Art. 18 A posse dos candidatos eleitos se dará em 03.06.2024, caso os candidatos eleitos já tenham obtido o Atestado de Habilitação de Dirigente de EFPC, a ser expedido pela PREVIC, conforme previsto nas Resoluções CNPC nº 39/2021 e 23/2023, ou outras que venham substituí-las, bem como já tenham apresentado à PREVI cópia do tópico Bens e Direitos constante da Declaração Anual do Imposto de Renda Pessoa Física do exercício corrente.

Art. 19 Conforme art. 5º, §1º da Resolução CNPC nº 39/2021, os candidatos eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão o prazo de até 1 (um) ano após a posse para obter a certificação de que trata a referida Resolução.

